



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal Aquidauana

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007/98

“Dispõe sobre o processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR DR. VITOR MAKSOUND, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - O § 6º do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Aquidauana passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42 -**

§ 6º. - A eleição da mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em sessão solene e em data a ser fixada pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, considerando-se eleita a chapa que obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

.....”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de novembro de 1998.


Vereador Dr. VITOR MAKSOUND
- Presidente -